

LEI Nº 3.464, DE 11/08/2011.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE UM LIVRO PARA RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO A SAÚDE DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todas as unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde poderão disponibilizar aos usuários, em local visível, assinalado por cartazes e facilmente acessível, livros com páginas enumeradas para registros diários de reclamações, críticas e sugestões, para melhoramento de serviços disponíveis.

Art. 2º Cópias dos registros poderão ser encaminhados mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde antes da data das reuniões do Conselho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de Agosto de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal